



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2016, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO PARA APOIO DE CAIXA D'ÁGUA NA COMUNIDADE DO LAGEADO

PROCESSO LICITATORIO Nº 015/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2016

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Exedito da Mota Pinheiro**, brasileiro, casado, natural de Montavânia/MG, portador da cédula de identidade RG nº MG-5.168.779 (SSP/MG), Título Eleitoral nº 0888722102/13 (TER/MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 727.592.086-72, residente no Distrito de Monte Rei, nesta cidade de Juvenília/MG, de ora em diante denominado simplesmente "**Contratante**", e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente "**Contratada**", para a execução de obra de construção de estrutura em concreto armado para apoio de caixa d'água de 20,0m³ na comunidade do Lageado, em regime de urgência, através dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso I e IV da Lei Federal nº 8.666/93, conforme detalhado no Anexo I - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento", objeto do Processo Licitatório 015/2016 – Dispensa de Licitação nº 004/2016, com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário em observância aos ditames do art. 6º da Lei 8.666/93, e suas alterações, em observância ao teor da justificativa, bem como em conformidade com as cláusulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de construção de estrutura em concreto armado para apoio de caixa d'água de 20,0m³ na comunidade do Lageado, dado a urgência no abastecimento de água aquela comunidade, neste período de seca em que toda a região se encontra, considerando o teor do Decreto Municipal nº 2.072, de 15 de dezembro de 2015, vigência 180 dias, devidamente homologado pela Defesa Civil do Estado e reconhecido pela Secretaria Nacional de proteção e defesa civil em 26 de fevereiro de 2016, considerando ainda a disponibilidade de recursos financeiros para o pagamento das despesas, considerando que o valor global da despesa estima-se em R\$ 14.280,45 (quatorze mil e duzentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos), valor este orçado pela Administração através do departamento de engenharia, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia para execução de obra, conforme detalhado no termo de referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a execução de obra de construção de estrutura em concreto armado para apoio de caixa d'água de 20,0m³ na comunidade do Lageado, objeto de fornecimento de mão de obra e materiais necessários para sua execução em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, no projeto arquitetônico e em observância ao detalhado no termo de referência, em regime de urgência, através dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso I e IV da Lei Federal nº 8.666/93, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento".

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

2.1. - Dos preços

2.1.1.- O Contratante pagará à Contratada, o valor global de R\$ (.....), por conta da Execução de Obras de construção de estrutura em concreto armado para apoio de caixa d'água de 20,0m³ na comunidade do Lageado, conforme descrito na clausula primeira.

2.1.2. – O preço referido no subitem 2.1.1., inclui todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados, dentre eles fornecimento da mão de obra e materiais, acrescida dos respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, hospedagem, alimentação, bem como fornecimento de equipamentos de proteção individual e ferramental, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução dos serviços, objeto do presente instrumento contratual.

2.2 – Do Pagamento

2.2.1. - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em no da futura contratada, até o 30° (trigésimo) dia a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura, devidamente empenhada.

2.2.2 – No ato do pagamento a Contratada deverá apresentar à Tesouraria copia da guia de recolhimento dos encargos com o INSS (GFIP), sob pena de retenção dos respectivos encargos e conseqüentemente desconto do pagamento da fatura, conforme estabelece a instrução normativa RFB/MF n° 971, de 13 de novembro de 2.009.

CLAUSULA TERCEIRA. – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E DA NOTA FISCAL

3.1. – A medição dos serviços deverá ocorrer em 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da ordem de serviço, em observância à programação de valores conforme descrito no Cronograma Físico Financeiro.

3.2.- A Contratada deverá efetuar a medição dos serviços executados, mediante presença do engenheiro responsável pela fiscalização dos serviços o qual terá o máximo de 02 (dois) dias para sua convalidação.

3.3. – No caso de não aceitação da medição realizada, a fiscalização devolverá a planilha de medição à Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 02 (dois) dias e posterior disponibilização à fiscalização, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias para confirmar ou não o aceite e conseqüentemente autorização para a emissão da nota fiscal fatura para apreciação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e Saneamento.

3.4. – Em caso de conflito, as partes elegerão um medidor, correndo a despesa à conta do perdedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

3.5 - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela Contratada, contra a Prefeitura Municipal de Juvenília-MG, descrevendo no dorso das mesmas os valores em conformidade com a instrução normativa da Seguridade Social, e entregues à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, juntamente com cópia da medição, para encaminhamento ao setor de contabilidade para o devido empenho.

3.6 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dias após a data de sua reapresentação.

CLAUSULA QUARTA. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida, sob pena de retenção de valores oriundo com encargos a ser efetuado pela Tesouraria Municipal e repasse aos órgãos competentes, em conformidade com a instrução normativa RFB n: 971, de 13 de novembro de 2009.

4.2 Dos pagamentos devidos à Contratada serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com o Contratante, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

CLAUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1.- Não se aplica ao presente instrumento contratual qualquer reajuste de preços, independentemente de prorrogação da vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.07.03.17.511.0033.1066/4.4.90.51.00 – (ficha nº 665).

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se no prazo de 02 (dois) meses, a contar da sua assinatura, ou seja, o presente contrato encerrar-se-á no dia ____/____/____

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

8.1. - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. - Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DECIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. – O Regime de Execução da presente serviços é “Indireta – Empreitada por preço unitário”, conforme prescreve o art. 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1. O Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

11.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, através servidor devidamente habilitado e credenciado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

11.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

11.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente aprovadas, nos prazos avençados.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Executar todos os serviços por sua conta risco independentemente de fiscalização, em conformidade com o descrito neste instrumento, seus anexos, planilhas, mantendo ainda na direção dos serviços de execução de obras de construção de estrutura em concreto armado para apoio de caixa d'água de 20,0m³ na comunidade do Lageado, profissional (engenheiro) legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto.

12.2. – Substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local da execução dos serviços objeto desta licitação, que for julgada inconveniente pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, na pessoa do seu engenheiro responsável, incluindo-se o responsável pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

serviços.

12.3. – Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, as discrepâncias, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura deste Contrato Administrativo, sendo que, a comunicação não ensejará à Contratada, o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

12.4. – Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

12.5. – Conduzir os serviços em estrita observância com as normas de Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.6. – Manter no local dos serviços o livro de ocorrências, e para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos atinentes a segurança no trabalho.

12.7. – Concluir a execução dos serviços objeto deste contrato administrativo, no prazo de 01 (um) mês a contar da data da ordem de serviço, sob pena de incorrer a empresa futura contratada em penalidades legais.

12.8. – Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento, termo de referência, planilhas, memoriais, demais instrumentos e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.

12.9. – Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

12.10 – Confeccionar, instalar ou preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, as placas e ou cavaletes de segurança, objetivando evitar acidentes, bem como eventuais placas de execução dos serviços para conhecimento público dos recursos em que ensejaram a contratação dos serviços.

12.11. – Comunicar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local dos serviços.

12.12. – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

aos serviços executados ou em execução.

12.13. – Paralisar, por determinação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, através da sua fiscalização, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

12.14 – Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigado a fazer em consequência de negligência, imprudência ou imperícia no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

12.15 – Arcar com todos os custos inerentes a mão de obra, encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços, isentando o Contratante de qualquer co-responsabilidade.

12.16 Reparar por sua conta e risco todos os serviços que eventualmente venham ser executados em desconformidade com o projeto, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

12.17 Reserva-se à Contratada, o direito de sub-empregar os serviços, desde que esta avoque para si toda e qualquer responsabilidade pela execução dos serviços, objeto do presente contrato administrativo, devendo ainda, a sub-contratada, assumir e enquadrar em todas as exigências descritas no instrumento convocatório/edital, seus anexos, ou seja a eventual empresa sub-contratada, deverá (proceder a contratação da mão de obra em conformidade com a CLT e demais exigências legais instituídas pelo MTPS).

12.18 O direito da sub-contratação só será passível de ser pactuado mediante solicitação formal da Contratada, anexando ao instrumento (solicitação formal) a devida documentação da sub-empregadora, dentre elas a regularidade para com o fisco a nível federal, estadual e municipal e, desde que, devidamente acordada pelo Contratante.

12.19 A responsabilidade pela qualidade e presteza na execução dos serviços é única e total da Contratada, portanto, não há que se falar em co-responsabilidade, em face da concordância na sub-contratação por parte do Contratante.

12.20 Faz parte do presente instrumento de contrato administrativo a garantia dos serviços pelo um período de 05 (cinco) anos, conforme prescreve os ditames legais.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

13.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização sobre a execução do contrato administrativo será exercida por um servidor da Administração devidamente constituído, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.2 A fiscalização de execução dos serviços de construção de estrutura em concreto armado para apoio de caixa d'água de 20,0m³ na comunidade do Lageado, objeto desta licitação, será exercida por servidor do Município devidamente habilitado em engenharia civil.

14.3. A fiscalização de que trata o subitem anterior (14.2) não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

14.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos da presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, o Contratante na pessoa de sua Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, Estadual ou Federal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.
- d) até 15 (quinze) dias, multa de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) por dia de atraso aplicado sobre o valor da obrigação;
- e) superior a 15 (quinze) dias e limitado até 30 dias, multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

f) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso do atraso for superior ao definido na alínea “e” e na ocorrência do Adjudicatário não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

15.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 15.1, alínea “a” poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

15.3. Pelo atraso ou descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pela Contratante, a Contratada sujeitar-se-á à multa de mora de 0,03 (zero virgula zero três por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.4. O valor das multas referidas na alínea “d, e, f” do subitem 15.1 e 15.3 poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente.

15.5. A penalidade estabelecida nas alínea “a, b, c” do subitem 15.1, será da competência exclusiva da Autoridade Máxima Municipal.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA– DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. – A Contratada deverá solicitar, através de correspondência protocolada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, o recebimento da execução dos serviços, tendo a Administração através do Departamento de Engenharia o prazo de até 02 (dois) dias para lavrar o “Termo de Recebimento Provisório dos serviços”, o qual terá validade de 30 (trinta) dias a contar da data da sua emissão.

17.2. – O “Termo de Recebimento Provisório” somente será lavrado se todos os serviços de execução dos serviços estiverem concluídos e aceitos pela Administração Municipal e, quando em contrário, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

lavrado o “Termo de Não Recebimento”, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

17.3. – Decorridos os 30 (trinta) dias do “Termo de Recebimento Provisório”, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários lavrará o “Termo de Recebimento Definitivo dos serviços/Termo de Encerramento de Contrato”.

17.4 - Os “Termos de Recebimento Provisório” e “Definitivo” e do “Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais” não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, de de

Expedito da Mota Pinheiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADO

Testemunhas: 1..... 2.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

3.2 A vigência do contrato administrativo poderá ser prorrogada em observância aos ditames do art. 57 da Lei 8.666/93.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Todos os materiais e equipamentos que se fizerem necessários na execução da obra, serão de total responsabilidade da futura contratada.

4.2 Todas as despesas direitas e indiretas dos serviços, tais como mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, bem como ferramental e equipamentos de segurança que se fizerem necessário na execução dos serviços de objeto desta licitação, deverão fazer parte da proposta de preços.

4.3 A futura empresa contratada quando couber, deverá dar preferência na contratação de mão de obra disponibilizada no Município de Juvenília.

4.4 A prestação dos serviços, será objeto de elaboração de medição, em conformidade com o cronograma físico financeiro.

4.5 A futura contratada deverá concluir os serviços de execução de construção de estrutura em concreto armado para apoio de caixa d'água na comunidade do Lageado, no prazo de 01 (um) mês a contar da data da ordem de serviços.

4.6 A futura contratada deverá emitir medição única em observância aos serviços detalhados no cronograma físico financeiro.

5. DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos das medições serão efetuados pela Tesouraria do Município, através de depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva medição aprovada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

6 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Constituir servidor devidamente qualificado, para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

6.2 Constituir servidor com qualificação em engenharia civil, na qualidade de fiscal de obras, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, para fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços de construção de estrutura em concreto armado para apoio de caixa d'água na comunidade do Lageado.

6.3 Notificar, formalmente à Contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços quando este declinar de qualidade e ferir os ditames do contrato administrativo, planilha orçamentária, cronograma, memorial, projeto arquitetônico e demais instrumentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

6.4 Efetuar o devido pagamento à contratada dentro dos prazos avençado no futuro instrumento contratual.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Fornecer mão de obra qualificada e em quantidade suficiente para executar as obras de construção de estrutura em concreto armado para apoio de caixa d'água de na comunidade do Lageado, em conformidade com o futuro contrato administrativo, bem como observância aos quantitativos de serviços previstos na planilha orçamentária, em conformidade com o detalhado no cronograma financeiro, e em observância ao descrito no memorial técnico descritivo e em observância ainda ao projeto arquitetônico, mão de obra esta acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, seguros, bem como equipamentos de proteção individual e ferramental.

7.2 Reparar eventuais danos causados ao Contratante ou a Terceiros em decorrência da execução dos serviços, isentando o Município de qualquer fato superveniente.

7.3 Empregar na execução dos serviços, por sua conta e risco, mão de obras devidamente contratada em conformidade com os ditames da Consolidação das Leis do Trabalho e dentro das exigências do Ministério do Trabalho, de forma a eximir o Contratante de qualquer co-responsabilidade.

7.4 Isolar por sua conta e risco o local da obra, objetivando evitar acidentes com transeuntes e orientar seus funcionários para tratar com urbanidade os servidores do Município designados para fins fiscalização das obras.

7.5 A futura contratada deverá emitir medições em observância aos valores detalhados no cronograma físico financeiro.

7.6 Dar garantia mínima de 05 (cinco) anos dos serviços da execução das obras, objeto da presente licitação.

08. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

08.1 A empresa proponente licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Administração, falhar no cumprimento do contrato, comportar-se de modo inidôneo, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas na minuta do contrato administrativo, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

08.2 Este termo faz parte integrante da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Prefeitura Municipal de Juvenília, 25 de maio de 2016.

Lucivânia Alves de Pina

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria nº 2.479, de 04.01.2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

SÍNTESE DO OBJETO: “Contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia para execução de obra de construção de estrutura em concreto armado para apoio de caixa d’água de 20,0m³ na comunidade do Lageado, objeto de fornecimento de mão de obra e materiais necessários para sua execução em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, no projeto arquitetônico e em observância ao detalhado no termo de referência, em regime de urgência, através dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso I e IV da Lei Federal nº 8.666/93, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento”.

CONSTRUÇÃO ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO PARA APOIO DE CAIXA D’ÁGUA - JUVENÍLIA - MINAS GERAIS

LOCALIDADE: POVOADO DO LAJEADO					BDI		25,00%	
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUAN	VALORES				
				CUSTO		PREÇO		
				UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL	
1	LIMPEZA PRELIMINAR E REMOÇÃO DE ENTULHOS ATÉ 50 METROS	m ²	100,00	0,50	50,00	0,63	62,50	
2	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRA MUNICIPAL 80X100cm	uni	1,00	120,00	120,00	150,00	150,00	
3	ESCAVAÇÃO DE VALAS (BLOCOS, BROCAS E BALDRAMES)	m ³	3,31	50,54	167,29	63,18	209,11	
4	CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 D <= 12,5 MM (FUNCAÇÃO)	Kg	322,89	7,79	2.515,31	9,74	3.144,14	
5	FORMA E DESFORMA DE COMPENSADO RESINADO ESPESSURA 14 MM, EXCLUSIVE ESCORAMENTO (3X)	m ²	20,98	53,54	1.123,27	66,93	1.404,09	
6	CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 D <= 12,5 MM (PILARES, VIGAS E LAJE)	Kg	310,00	7,79	2.414,90	9,74	3.018,63	
7	FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL VIRADO EM OBRA FCK >= 20 MPA, BRITA 1 E 2	m ³	6,93	426,35	2.954,61	532,94	3.693,26	
8	LAJE PRÉ-MOLDADA, APARENTE, INCLUSIVE CAPEAMENTO E = 4 CM, SC = 300 KG/M2, L = 3,00 M	m ²	10,95	71,14	778,98	88,93	973,73	
9	ANDAIME MADEIRA H<=5,0m	VE R	1,00	400,00	400,00	500,00	500,00	
10	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	VE R	1,00	900,00	900,00	1.125,00	1.125,00	
TOTAL GERAL					11.424,36		14.280,45	

Juvenília/MG, 25 de maio de 2016.

Josemir de Souza Ribeiro
ENG. CIVIL CREA-MG 71046/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO III – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

SÍNTESE DO OBJETO: “Contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia para execução de obra de construção de estrutura em concreto armado para apoio de caixa d’água de 20,0m³ na comunidade do Lageado, objeto de fornecimento de mão de obra e materiais necessários para sua execução em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, no projeto arquitetônico e em observância ao detalhado no termo de referência, em regime de urgência, através dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso I e IV da Lei Federal n° 8.666/93, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento”.

CONSTRUÇÃO ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO PARA APOIO DE CAIXA D’ÁGUA - JUVENÍLIA - MINAS GERAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	ORÇADO		MÊS 01	
		VALOR(R\$)	%	%	VALOR(R\$)
1	LIMPEZA PRELIMINAR E REMOÇÃO DE ENTULHOS ATÉ 50 METROS	62,50	0,44%	100,00%	62,50
2	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRA MUNICIPAL 80X100cm	150,00	1,05%	100,00%	150,00
3	ESCAVAÇÃO DE VALAS (BLOCOS, BROCAS E BALDRAMES)	209,11	1,46%	100,00%	209,11
4	CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 D <= 12,5 MM (FUNÇÃO)	3.144,14	22,02%	100,00%	3.144,14
5	FORMA E DESFORMA DE COMPENSADO RESINADO ESPESSURA 14 MM, EXCLUSIVE ESCORAMENTO (3X)	1.404,09	9,83%	100,00%	1.404,09
6	CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 D <= 12,5 MM (PILARES, VIGAS E LAJE)	3.018,63	21,14%	100,00%	3.018,63
7	FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL VIRADO EM OBRA FCK >= 20 MPA, BRITA 1 E 2	3.693,26	25,86%	100,00%	3.693,26
8	LAJE PRÉ-MOLDADA, APARENTE, INCLUSIVE CAPEAMENTO E = 4 CM, SC = 300 KG/M2, L = 3,00 M	973,73	6,82%	100,00%	973,73
9	ANDAIME MADEIRA H<=5,0m	500,00	3,50%	100,00%	500,00
10	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	1.125,00	7,88%	100,00%	1.125,00
TOTAIS		14.280,45	100,00%	100,00%	14.280,45
ACUMULADO		14.280,45	100,00%	100,00%	14.280,45

Juvenília/MG, 25 de maio de 2016.

Josemir de Souza Ribeiro
ENG. CIVIL CREA-MG 71046/D

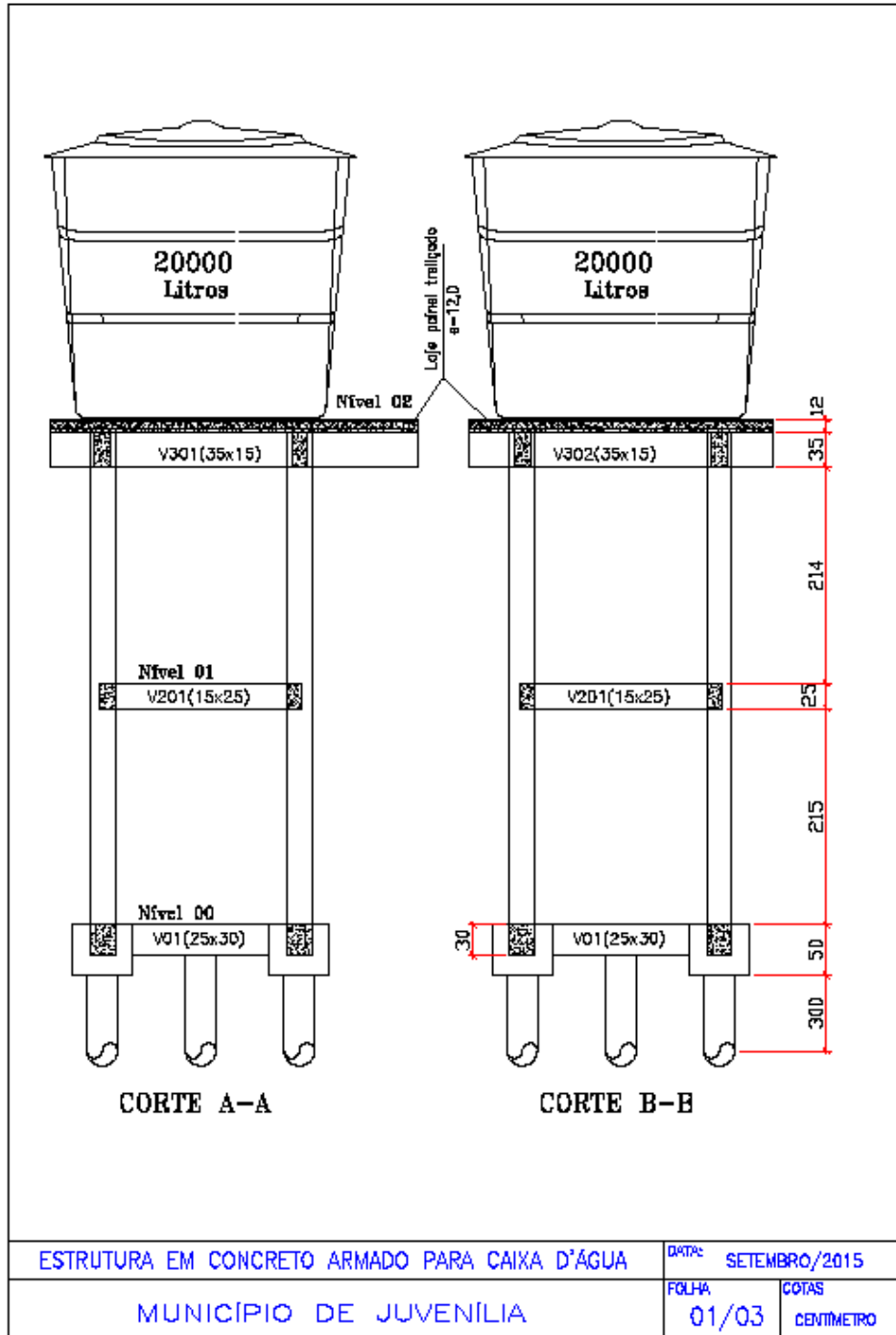


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO IV – PROJETO ARQUITETÔNICO

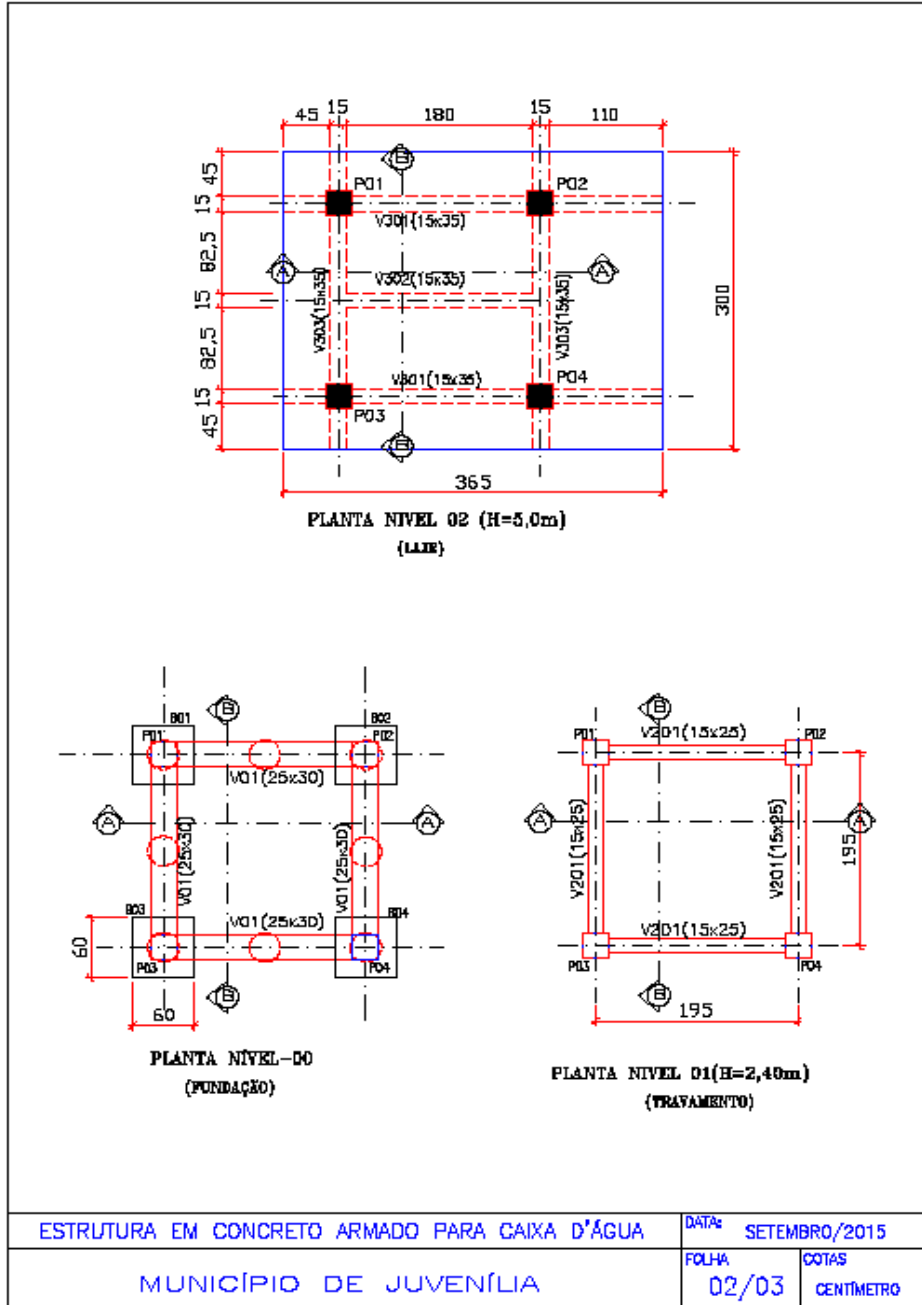




PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



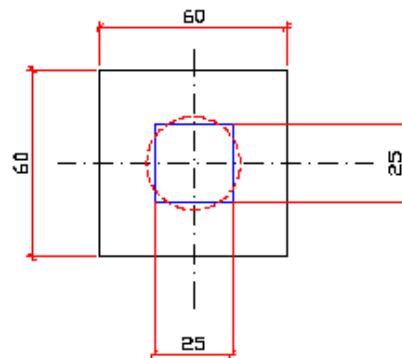


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

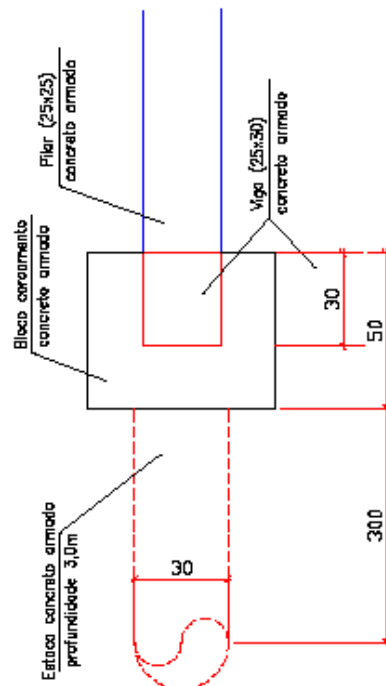
Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

DETALHES DA FUNDAÇÃO



PLANTA



CORTE

ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO PARA CAIXA D'ÁGUA

DATA: SETEMBRO/2015

MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA

FOLHA
03/03

COTAS
CENTÍMETRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2016

SÍNTESE DO OBJETO: “Contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia para execução de obra de construção de estrutura em concreto armado para apoio de caixa d’água de 20,0m³ na comunidade do Lageado, objeto de fornecimento de mão de obra e materiais necessários para sua execução em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, no projeto arquitetônico e em observância ao detalhado no termo de referência, em regime de urgência, através dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso I e IV da Lei Federal nº 8.666/93, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento”.

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2016

SÍNTESE DO OBJETO: “Contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia para execução de obra de construção de estrutura em concreto armado para apoio de caixa d’água de 20,0m³ na comunidade do Lageado, objeto de fornecimento de mão de obra e materiais necessários para sua execução em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, no projeto arquitetônico e em observância ao detalhado no termo de referência, em regime de urgência, através dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso I e IV da Lei Federal nº 8.666/93, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento”.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, **“Declara”** que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, **“Declara”** ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ORDENAÇÃO DA DESPESA

Eu, abaixo assinado, na qualidade de Autoridade Máxima Municipal, objetivando a “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia para execução de obra de construção de estrutura em concreto armado para apoio de caixa d’água de 20,0m³ na comunidade do Lageado, objeto de fornecimento de mão de obra e materiais necessários para sua execução em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, no projeto arquitetônico e em observância ao detalhado no termo de referência, em regime de urgência, através dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso I e IV da Lei Federal nº 8.666/93, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento”, e uma vez confirmada a existência de dotação orçamentária e recursos financeiros, para suportar tais despesas públicas, conforme detalhado na correspondência e no termo de referência, em face do Processo Licitatório nº 015/2016 – Dispensa de Licitação nº 004/2016, nos termos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, certifico que a assunção das despesas decorrentes tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Desta feita **“ORDENO A CONTRATAÇÃO DAS DESPESAS”** e em face disto, ciente de minhas responsabilidades civis, administrativas e criminais, autorizo a Comissão Permanente de Licitação para que proceda a continuidade dos trabalhos, dentre eles que o processo seja encaminhado à Assessoria e Consultoria Jurídica em Licitações e Contratos do Município, em atendimento ao inciso VI do art. 38 da Lei 8.666/93, respeitado qual seja o valor global estimado para a futura contratação, conforme consta da requisição.

Publique-se para conhecimento público.

Prefeitura Municipal de Juvenília, 25 de maio de 2016.

Expedito da Mota Pinheiro

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DO USO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2016

SÍNTESE DOS OBJETOS: “Contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia para execução de obra de construção de estrutura em concreto armado para apoio de caixa d’água de 20,0m³ na comunidade do Lageado, objeto de fornecimento de mão de obra e materiais necessários para sua execução em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, no projeto arquitetônico e em observância ao detalhado no termo de referência, em regime de urgência, através dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso I e IV da Lei Federal nº 8.666/93, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento”.

Reconheço e “**RATIFICO**” o uso dos procedimentos de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** dado que trata-se de execução de obra de construção de estrutura em concreto armado para apoio de caixa d’água de 20,0m³ na comunidade do Lageado, e ainda, dado a urgência no abastecimento de água aquela comunidade, neste período de seca em que toda a região se encontra, onde o valor encontra-se dentro dos limites estabelecido no art. 24 inciso I da Lei 8.666/93, e a urgência na contratação está em conformidade com o disposto no art. 24 inciso IV da Lei 8.666/93, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento não obstante recomendo à Comissão Permanente de Licitação que seja observado os ditames do art. 26 da Lei 8.666/93.

Publique-se para conhecimento público

Prefeitura Municipal de Juvenília, 25 de maio de 2016.

Expedido da Mota Pinheiro
Prefeito Municipal